

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 0/3\_/2017.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2017.

RECEBEMOS

DO: VEREADOR MÁRCIO ROSA SANTOS

AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC

N-1195 (13:28) CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO/CLÁUDIO

Secretário Administrativo

Exm.ºs Vereadores,

Anexo ao presente, estamos encaminhando para a deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, intitulado: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE "VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS" PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presente Projeto Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das Instituições Financeiras e/ou de Crédito.

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes, inclusive já tendo acontecido recentemente na nossa região, nas



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

cidades de Laranja da Terra e Venda Nova do Imigrante, portanto faz-se necessário a presente Legislação, como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Além disso, o lucro em assaltos nos caixas eletrônicos acaba sendo o mesmo dos bancos e o risco na ação é bem menor. Para evitar assaltos, os bancos têm evitado ficar com muito dinheiro nas agências. Esse tipo de ataque oferece menos risco para os ladrões, porque eles costumam agir de madrugada ou em feriados e finais de semana, quando o movimento de pessoas é menor.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados.

Portanto, faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a consequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O respaldo para atuação da segurança privada está calçado na legitimidade de toda pessoa, física ou jurídica, de proteger a si e a seus bens. E no poder que a administração (privada ou empresarial) tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos. Este poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio da pessoa (física ou jurídica), é similar ao poder de polícia do Estado.

Dessa forma, pretende a presente propositura proteger os usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam ou proporcionam os serviços acima descritos.

Portanto o objetivo principal do projeto é conter a onda de explosões e roubos a caixas eletrônicos e salvaguardar a vida de usuários que são feitos de reféns e de pessoas que transitam pelas ruas e que podem ser atingidas no momento das explosões, bem como dos munícipes que correm o risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

Outro fato importante de frisar é que através do projeto estamos fomentando mais empregos no município, e consequentemente renda familiar. Pois no município de Afonso Cláudio, o Projeto atinge 04 (quatro) agências bancarias e 01 (uma) cooperativa de crédito. Assim, vimos que para o cumprimento da matéria são necessários no mínimo de 01 vigilante para cada local no período noturno.

Ademais, este projeto já é adotado em diversos municípios no país e em nosso estado, como Muniz Freire, Castelo e Colatina, tendo inclusive o estado do Maranhão promulgado a Lei Estadual nº 10.605/2017, que prevê que as instituições bancárias, públicas ou privadas, em operação no Maranhão, ficam



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Assim, ciente de que este projeto poderá colaborar para a segurança pública do nosso Estado e Município, peço apoio aos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do projeto em tela, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente

**MARCIO ROSA SANTOS** CIENCIAEM SESSI

Vereador



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º D/3 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE "VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS" PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Vereador MÁRCIO ROSA SANTOS, no uso de suas prerrogativas legais, propõe o seguinte:

### PROJETO:

Art. 1.º Ficam as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito do município de Afonso Cláudio/ES, obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se vigilância armada, o serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2.º Os Vigilantes, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro, para que possam se proteger em função de



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

sinistro, num período de 24 (vinte e quatro) horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

**Art. 3.º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

#### I - Advertênia;

- II Multa administrativa no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicando-se em dobro após o 30.º (trigésimo) dia multa, e em triplo após o 60.º (sexagésimo) dia multa;
- III Suspensão das atividades após o 60.º (sexagésimo) dia multa, suspensão esta, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias;
- IV Cancelamento de alvará de licença após o 90.º (nonagésimo) dia multa, só podendo ser novamente concedido após 30 (trinta) dias da aplicação desta penalidade.
- § 1.º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multa serão contados da forma corrida.
- § 2.º Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidade, o disposto no Código de Posturas do município e/ou qualquer outra lei municipal aplicável a espécie.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4° O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5° As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90 (noventa) dias corridos para se adequarem a presente legislação;

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de nemmino de 2017.

### MÁRCIO ROSA SANTOS

